



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 479/2022

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

em 29 de julho de 2022.

102/22

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de dar destinação social às áreas que se encontram em uma situação de ociosidade;

Considerando a necessidade de regularizar as hortas comunitárias no município de Birigui;

Considerando, ainda, que é dever do Poder Público incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao Meio Ambiente.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2593/2022
Data: 01/08/2022 - Horário: 15:49
Legislativo - PLQ 102/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PROJETO DE LEI 102/22

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização e Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Birigui, a ser desenvolvido em áreas públicas municipais.

ART. 2º. São objetivos deste Programa:

- I- manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas que necessitem;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- V - criar hábitos de alimentação saudável, sem a utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VI - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VII - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

VIII - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

ART. 3º. Para fins de implementação deste Programa, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

ART. 4º. O produto das hortas comunitárias se destinará:

I – 1/3 ao cessionário de área objeto do contrato de cessão de direitos e obrigações;

II – 1/3 para comercialização, preferencialmente, em feiras livres, a fim de cobrir os custos referentes ao plantio e manutenção do canteiro;

III – 1/3 às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

ART. 5º. As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

ART. 6º. Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

ART. 7º. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

ART. 8º. Fica a cargo do Executivo Municipal dar ampla publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente em unidades públicas de saúde, educação, ação social, entre outras.

ART. 9º. Para execução do Programa previsto no artigo 1º, a Prefeitura Municipal de Birigui fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais ou iniciativa privada, para assessoria técnica, orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento particular de cessão de uso e obrigações, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor LEANDRO MAFFEIS MILANI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73, adiante denominado simplesmente “CEDENTE” e de outro lado o (a) Senhor (a) XXX, adiante denominado simplesmente “CESSIONÁRIO”, neste ato, tem entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A parte CEDENTE possui a Propriedade/Permissão de Uso de Área de terreno com XXXX m2, localizada entre as Ruas XXXXX, no bairro denominado XXX, a qual outorga ao CESSIONÁRIO o uso de área de XXXX, Lote XXXX, destinado ao cultivo e geração de renda. A CEDENTE cede o direito de uso ao CESSIONÁRIO sobre a área acima descrita, a título gratuito, somente com o objetivo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato será firmado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por mais 01 (um) ano, após análise e parecer da equipe técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso a parte CESSIONÁRIA atribua à área objeto do presente instrumento contratual, destinação diversa da cláusula primeira, será rescindido de pleno direito, independente de qualquer interpelação e indenização, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a devolver de imediato a área à CEDENTE, no estado em que recebeu e em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA

O CESSIONÁRIO fica obrigado a conservar a área concedida à finalidade a que se destina, bem como responde pela sua manutenção.

CLÁUSULA QUINTA

O CESSIONÁRIO tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

início a plantação e cultivo da horta, sendo vedada a transferência a outra pessoa que não seja a constante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Será de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo causado à CEDENTE ou a terceiros, em razão de quaisquer acontecimentos resultantes direta ou indiretamente da atividade realizada por parte do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurado à CEDENTE o direito de vistoriar o imóvel ora cedido, sempre que entender conveniente.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as dúvidas ou litígios que porventura possam decorrer deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Fórum desta cidade.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 02(duas) vias, perante testemunhas.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2.022.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

CESSIONÁRIO

Testemunhas

- 1.
- 2.